

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-03/008/1781/2015  
Data: 13/05/2015 Fls. n.º 185  
Rubrica: MRPO, [assinatura]  
Id. Funcional n.º [redatado]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Corregedoria Geral do Estado

### RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro,

Proc. n.º: E-03/008/1781/2015 (55.16)

**EMENTA: ABANDONO DE CARGO – Relatório Complementar.** Ocorrência de dez faltas consecutivas. Ausente o animus abandonandi do cargo detido no Estado quanto as faltas. Laudo médico pericial favorável. Justificadas as faltas para fins disciplinares. Deliberação desta Comissão é o **ARQUIVAMENTO** do presente Administrativo Disciplinar em nome da servidora.

A Décima Quinta Comissão Permanente de Inquérito Administrativo encaminha à deliberação de Vossa Excelência o relatório complementar dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de n.º E-03/008/1781/2015, instaurado por força do Ato de fls. 34, de 09 de novembro de 2016, publicado no DOERJ de 11 de novembro de 2016, para apurar dez faltas consecutivas e não justificadas, configurado Abandono de Cargo Público, em nome da servidora [redatado], Id. Funcional n.º [redatado], Professor Docente ● Nível ● Referência ● matrícula n.º [redatado] Vínculo ● de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, parágrafo primeiro do Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 85/96.

Designada para a devida apuração dos fatos, esta 15.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (fls. 35), após o desenvolvimento do trabalho, tomadas as medidas necessárias à apuração do feito, ao término da instrução probatória ultimou o p.p a fim de indiciar a servidora [redatado] pela transgressão ao artigo 52, inciso V, parágrafo primeiro, do Decreto-Lei n.º 220/75, alterado pela LC n.º 85/96, por ter se ausentado sem justa causa do serviço, por dez dias consecutivos, no período de 02/02/2015, caracterizado abandono de cargo público em 11/02/2015. [assinatura]

Relatório conclusivo as fls. 120-128, em que foi sugerida pela 15.ª COPIA, a aplicação da penalidade de demissão da servidora.

A R. Coordenadora de Regime Disciplinar, [redacionado], na glosa de fls. 131, considerou a devolução dos autos a esta COPIA.

O Ilustre Corregedor Geral, através do Despacho de fls. 132, devolveu os autos, para adoção das providências, de acordo com a manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar.

### REEXAME

Designado Defensor de Ofício, a fls. 133.

Requisição da Defensora de Ofício, de retificação de Atos, a fls. 134.

Dados extraídos do SIG-RH, a fls. 135.

Despacho da Presidente do Colegiado com acolhimento do pedido da Defensora de Ofício, a fls. 136.

Ato de designação, a fls. 137.

Retificação de Edital de citação, as fls. 138-140, publicada no DOERJ de 06/08/2019.

Ofício n.º 90/19, de convocação, a fls. 141.

Certidão de não comparecimento da servidora, a fls. 142.

Termo de juntada de retorno de telegrama, as fls. 143-144.

Retorno dos autos a Defensora designada, a fls. 145.

Certidão de licença de tratamento de saúde da defensora de ofício, a fls. 146.

147. Certidão de contato com a servidora, realizado pela defensora de ofício, a fls.

Termo de juntada de mensagem eletrônica pela defensora, as fls. 148-149.

Retorno dos autos a Comissão, a fls. 150.

Deferimento da solicitação pela Presidente do Colegiado, a fls. 151.

Ato de designação, a fls. 152.

Termo de depoimento da servidora, a fls. 153.

154. Ofício n.º 107/2019, de encaminhamento da servidora a Perícia Médica, a fls.

Termo de juntada de laudo médico pericial, as fls. 155-157. [assinatura]

Mensagem eletrônica, a fls. 158.

Certidão de contato com a servidora, a fls. 159.

Certidão de ciência de laudo médico pericial, a fls. 160.

Encaminhados os autos a defensora, a fls. 161.

Termo de juntada de mensagens eletrônicas e documentos médicos, as fls. 162-166.

Solicitação da defensora de ofício para a servidora ser encaminhada a Perícia médica, a fls. 167.

Deferido o pedido de baixa em diligência, a fls. 168.

Ofício n.º 120/2019, de encaminhamento da servidora a perícia médica, a fls. 169.

Certidão de agendamento de avaliação pericial, a fls. 170.

Ato de designação, a fls. 171.

Certidão de férias da Vogal, a fls. 172.

Termo de juntada de resultado pericial, as fls. 173-175.

Em devolução à Defensora de Ofício designada, a fls. 176.

Peça defensiva, as fls. 177-179.

Cópia da publicação no DOERJ do Decreto n.º 46.886/2019, de suspensão dos prazos processuais, de 20/12/2019 a 20/01/2020, a fls. 180.

Conclusos os autos, a fls. 181.

Distribuídos os autos a Vogal para fins de relatório, a fls. 182.

Ato de designação, a fls. 183.

Certidão de recebimento dos autos para fins de relatório conclusivo pela Vogal, em 23/01/2020, a fls. 184.

Elevo o feito para apreciação, com a complementação do voto que segue.

### VOTO DA RELATORA

Preservadas as normas e princípios que norteiam o Direito Administrativo e Constitucional do servidor, retifico todas as alegações impetradas no Relatório de fls. 120-128, pertinentes a inclinação deste Colegiado à sugestão da aplicação da Penalidade de Demissão a Servidora [redacted] pelo seu Abandono de Cargo decorrido pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas. [assinatura]

Cabe acolher a peça defensiva apresentada a fls. 177-179, considerados elementos comprobatórios para acolhimento do requerimento do pedido de arquivamento, haja vista laudo médico pericial de fls. 175.

Denota assim, embora a materialidade, pela ausência de intenção, (elementos: objetivo e subjetivo); pela existência de justificativa, para descaracterizar o ilícito perpetrado a servidora, a fim de justificar as faltas para fins disciplinares, decorrente da ausência do animus abandonandi.

### CONCLUSÃO

Isto posto, preservados os direitos constitucionais, propõe e vota esta Relatora, s.m.j., seja ARQUIVADO o presente feito, em nome da servidora [redatado] Id. Funcional n.º [redatado] Professor Docente ● Nível ● Referência [redatado] matrícula n.º [redatado] – Vínculo ● pela suposta transgressão ao artigo 52, inciso V, parágrafo primeiro do Decreto-Lei n.º 220/75, alterado pela redação da Lei Complementar n.º 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, a partir de 02/02/2015, configurado abandono de cargo público em 11/02/2015, conforme fundamentação, ausente a intenção livre e consciente, com justificativa das faltas para fins disciplinares.

Respeitosamente.

A elevada apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

[assinatura]  
Telma Chipolleschi Mendes  
Presidente 15.ª COPIA  
Id. Funcional n.º [redatado]

[assinatura]  
Michelle Rodrigues Pinto de Oliveira  
Vogal-Relatora 15.ª COPIA  
Id. Funcional n.º [redatado]

[assinatura]  
Vogal (respondendo) 15.ª COPIA  
Id. Funcional n.º Rafael R. da S. Nunes

Id. Funcional n.º [redatado]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Assessoria Jurídica

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL

E-03/008/1781/2015

Data: 13/05/2015 fls. 200

Rubrica: RW

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

Promoção CGE/ASJUR nº 96/2021 – VMC

Ao Ilmo. Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado,



1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para manifestação jurídica, sobre o expediente E-03/008/1781/2015, acerca de arquivamento de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar suposto abandono de cargo pela servidora [REDACTED], Identidade Funcional Nº [REDACTED], Professor Docente, Nível [REDACTED], Referência [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], Vínculo [REDACTED].

2. A 15ª COPIA opinou pelo arquivamento do feito (fls. 185/188). A CORED se manifestou no mesmo sentido (fls. 192/195), o que foi acompanhado pelo Superintendente de Regime Disciplinar, fl. 197. Isso em razão de terem concluído, após a instrução do feito, que não restou configurado o *animus abandonandi*.

3. Assim, em virtude de terem apurado que a servidora não tinha desejo ou vontade de não desempenhar suas funções no serviço público, não configurando, desta forma o *animus abandonandi*, os órgãos correccionais opinaram pelo arquivamento do PAD, sobre o que se opina pela juridicidade.

4. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020, a tramitação dos procedimentos administrativos e o acesso aos processos físicos restou suspensa até 10.08.2020, sendo retomados aos prazos por meio do Decreto nº 47.205, de 10.08.2020. A situação excepcional de emergência em saúde provocada pela pandemia do novo Coronavírus foi reconhecida por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

E-03/008/1781/2015

Data: 13/05/2015 fls. 201

Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E-03/008/1781/15  
Data: 13/05/15 Fls. 202  
Data da Retificação: 10/08/21  
Responsável:

5. No mais, destacamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, questionamentos sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da CGE, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica, política ou administrativa.

6. Por fim, cumpre apontar que se trata de manifestação de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando as decisões que eventualmente sejam adotadas pela Administração, por meio de seus gestores.

**Vladimir Morcillo da Costa**  
Procurador do Estado